



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.605, de 25 de julho de 1991.

OUTORGA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO SUL, O ESTATUTO PADRÃO PARA O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica outorgada às Escolas Municipais de Santa Cruz do Sul, o Estatuto Padrão para o Círculo de Pais e Mestres.

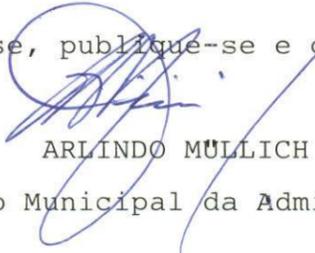
ARTIGO 2º - O Estatuto Padrão mencionado no ARTIGO 1º, poderá ser alterado para adaptá-lo às condições peculiares de cada Escola, desde que as alterações sejam aprovadas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 1991.

  
ARNO JOÃO FRANTZ  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
ARLINDO MÜLLICH  
Secretário Municipal da Administração



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*

ESTATUTO PADRÃO PARA CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da denominação, fins, sede e tempo de duração

Art. 1º - Fica constituída a Associação "Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal .....", pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação terá como objeto essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existenciais na escola, proximidades, suprindo-lhes carências;
- d) estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971);
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 4º - A Associação terá por foro e sede o município de Santa Cruz do Sul e será constituída de pais, alunos, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Da Diretoria - composição

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

Diretor da Escola - membro nato.

Presidente - pai de aluno ou responsável por aluno.

Vice-presidente - pai de aluno ou responsável por aluno.

1º Secretário - professor

2º Secretário - pai de aluno ou responsável por aluno.

1º Tesoureiro - professor

2º Tesoureiro - pai de aluno ou responsável por aluno.

Conselho Fiscal - 3 pais de alunos ou 3 responsáveis por alunos e 2 professores.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 a 5 elementos, em função do número de alunos, eleito em Assembléia Geral.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 9º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com 10 dias de antecedência.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Da Diretoria - atribuições

Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades do Círculo e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais e das reuniões;
- c) organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações de Diretoria quando de suas reuniões;
- f) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da Associação.

Parágrafo único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 11 - Ao Diretor da escola cabe:

- a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente;
- b) coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Associação;
- c) vetar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente;



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 12 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto e o regimento interno da Associação;
- b) representar oficial, extra-oficial e judicialmente a Associação;
- c) exercer todos os atos de administração geral;
- d) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Diretor da escola;
- f) assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembléias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da Associação visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 14 - Ao 1º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a secretaria da Associação;
- c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 15 - Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- b) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola.

Art. 17 - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Serão criadas e extintas pela Diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19 - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria do Círculo e serão coordenadas pelo Diretor da escola.

Art. 20 - A Associação criará, na forma do artigo 18, as seguintes comissões:

- matrícula;
- administração;
- educação;
- integração comunitária;
- relações públicas;
- social.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Dos Sócios - deveres e prerrogativas

Art. 21 - Poderão ser admitidos como sócios do Círculo de Pais e Mestres:

- pai de aluno ou responsável por alunos;
- professor da escola;
- alunos;
- pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 22 - A Associação terá as seguintes categorias:

- natos;
- comunitários;
- beneméritos.

Parágrafo 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de SÓCIOS NATOS.

Parágrafo 2º - As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à Escola, poderão ser admitidas na Associação, quando apresentadas por um sócio nato e aprovadas pela Diretoria, passando a formar a categoria dos SÓCIOS COMUNITÁRIOS.

Parágrafo 3º - Constituem a categoria de SÓCIOS BENEMÉRITOS as pessoas que, pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à Escola e assim forem considerados pela Diretoria.

Art. 23 - O afastamento do associado dar-se-á:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Escola a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Associação;
- c) por ato da Diretoria quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 24 - São deveres do sócio:

- a) cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação.

Art. 25 - São prerrogativas dos sócios:

- a) votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola.

Parágrafo único - Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alu-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

nos e professores da Escola.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Assembléias - disposições gerais

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação e o Regimento Interno da Escola.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 - Uma Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias:

- a) para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em anos alternados.
- b) para aprovação do relatório anual da Diretoria;
- c) para fixação do valor da contribuição social.

Art. 29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/10 do número de sócios;
- d) pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo único - O quorum necessário para rejeição de veto apresentado pelo Diretor da Escola será de 2/3 dos sócios presentes.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Do Regimento Interno

Art. 30 - O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Do Patrimônio

Art. 31 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- doações;
- subvenções e auxílios;
- rendas eventuais;
- contribuições dos sócios.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Da Dissolução

Art. 32 - Extingue-se a Associação:

- a) se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destinam;
- b) se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- c) se ficar sem efetiva administração, por abandono ou comissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) automaticamente, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses previstas nas letras a, b e c deste artigo, proceder-se-á na forma prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966.

Art. 33 - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao município.

### CAPÍTULO QUARTO

#### Das disposições finais e transitórias

Art. 34 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral e Extraordinária.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*

Art. 36 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 37 - Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem no gozo dos seus direitos políticos e quites com a Tesouraria.

*[Handwritten signature]*